Lei nº 2.035, de 23 de agosto de 1972.

Autoriza participação em solenidades social e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar das homenagens prestadas ao néo sacerdote Frutalense Antonio Alves Queiroz, que se ordenará dia 27 do mes corrente, na Igreja Matriz desta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 700,00, tendo em vista o memorial recebido da Comissão de Festejos.

Art. 3º - As despesas a que alude esta lei, correrão por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de agosto de 72.

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em Com. M. Souza

Lei nº 2.036, de 23 de agosto de 1972.

Autoriza devolução de contribuições e abre crédito especial.

O Povo do Município de Sinop, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a devolver ao servidor João Nunes da Mata a quantia de Cr$ 1.157,73, referente a descontos feitos em seu ordenado de 1947 a maio de 1971 e não enviados a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, para obter a aposentadoria dupla, cujo benefício foi extinto, em virtude da unificação da previdência, conforme parecer no processo nº 1.821, de 6-11-1970, do Departamento de Assistência aos Municípios.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.157,73, para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - A despesa a que alude esta lei correrá por conta de economia